

Coordenação do Curso de Ciências da Computação – CCCC
Resolução nº 003/16-CCCC, de 02 de Dezembro de 2016

Regulamenta a atividade DIM0618 – MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO, realizada pelos alunos do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e visando o disciplinamento e a excelência dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus alunos, de acordo com deliberação tomada em sua 9ª Reunião Ordinária do dia 02 de dezembro de 2016,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1o. O objetivo da atividade DIM0618 – MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO consiste na elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, modalidade Monografia de Graduação, pelo aluno, sob orientação de um professor (orientador) com possibilidade de participação de um coorientador.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 2o. A orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso dos alunos de Ciência da Computação deverá ser realizada por professor do quadro permanente, lotado no DIMAp ou no IMD, que possua, pelo menos, o título de mestre, na condição de orientador principal ou coorientador.

Parágrafo único: Exceções ao estabelecido no caput deste artigo deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 3o. A matrícula na atividade DIM0618 – MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO deverá ser solicitada pelo aluno à Coordenação do Curso, via requerimento escrito e/ou eletrônico, acompanhado do parecer do orientador. O requerimento deve ser feito em um prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir do primeiro dia do período letivo para o qual se pleiteia a matrícula nesta atividade, de acordo com o Calendário Universitário da UFRN.

Parágrafo único. A matrícula poderá ser solicitada apenas para períodos letivos regulares, excetuando-se, portanto, períodos de férias.

Art. 4o. A matrícula na atividade DIM0618 – MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO tem como condições necessárias:

I – a integralização do componente curricular DIM0617 – PROPOSTA DE MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO (ou equivalente) como pré-requisito, ficando vedada a matrícula caso este não tenha sido cumprido;

II - haver, no máximo, 120 (cento e vinte) horas-aula pendentes em componentes curriculares obrigatórios ou optativos (excetuando-se atividades autônomas ou de orientação individual) para a integralização total da carga horária exigida pela estrutura curricular do aluno.

§ 1o. Excepcionalmente, o colegiado do curso poderá permitir ao aluno a matrícula na atividade DIM0618 – MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO mesmo quando ainda houver mais de 120 (cento e vinte) horas-aula pendentes (em componentes obrigatórios ou optativos), com as seguintes condições:

I - os componentes curriculares correspondentes à carga horária pendente devem ser cursados simultaneamente à atividade DIM0618 – MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO;

II - em anexo ao requerimento de matrícula, o aluno deve apresentar o parecer de seu(s) orientador(es) com informações sobre o andamento da monografia e resultados já alcançados para apreciação do Colegiado do Curso.

§ 2o. Caso a integralização do componente curricular DIM0617 – PROPOSTA DE MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO (ou equivalente) ocorra em tempo hábil para a realização de matrícula em DIM0618 – MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO no mesmo semestre letivo da integralização, o aluno somente poderá pleitear a matrícula na atividade DIM0618 – MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO caso a avaliação de DIM0617 – PROPOSTA DE MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO (ou equivalente) tenha sido realizada por uma banca examinadora.

CAPÍTULO IV

DO TEMA E FORMATAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 5o. O tema escolhido para a monografia deve ser na área da computação e compatível com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6o. Se necessário, caberá ao Colegiado do Curso homologar requerimentos de Monografia de Graduação.

Parágrafo único. A homologação pelo Colegiado somente será necessária quando houver divergências entre o trabalho a ser desenvolvido na atividade de Monografia e a versão homologada pelo Colegiado por ocasião da Proposta de Monografia de Graduação ou no caso de mudança de orientador.

Art. 7o. A monografia deve ser formatada de acordo com o modelo definido pelo Curso e disponível em seu portal, em Língua Portuguesa ou Língua Inglesa. Neste último caso, deve haver um resumo expandido em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DA MATRÍCULA PELO COLEGIADO

Art. 8o. A contar da data da matrícula, o Colegiado do Curso de Ciência da Computação terá até 40 (quarenta) dias para homologar a matrícula em Monografia de Graduação caso a homologação seja necessária.

§ 1o. O propósito da homologação é a verificação de que o Trabalho de Conclusão de Curso sugerido está em conformidade com esta resolução e com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2o. O requerimento de homologação da matrícula em Monografia de Graduação, disponibilizado pela coordenação do curso e a ser analisado pelo Colegiado, deverá ser entregue no ato da matrícula no componente.

§ 3o. Em caso de insucesso na homologação da matrícula em Monografia de Graduação, o aluno poderá submeter nova proposta ao Colegiado até 60 dias antes do término do período letivo, de acordo com o calendário acadêmico da UFRN.

§ 4o. Em caso de insucesso na homologação da matrícula em Monografia de Graduação ao final do semestre, o aluno terá sua matrícula cancelada neste componente.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º. Para sua integralização, a atividade DIM0618 – MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO exige a apresentação e defesa da monografia perante uma Banca Examinadora, composta por, no mínimo, três membros, sendo um destes, obrigatoriamente, um professor do Departamento de Informática e Matemática Aplicada – DIMAp em efetivo exercício.

Parágrafo único. Será permitida a realização de defesa de forma virtual com qualquer membro da banca, inclusive o orientador. Neste caso, o Curso não garante o suporte ao estabelecimento do ambiente virtual.

Art. 10. A avaliação se dará por meio de nota única, correspondente à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, compreendidas entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), considerando-se aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) na Versão Final da Monografia de Graduação.

Art. 11. A Versão Final da Monografia de Graduação compreende:

I - texto da monografia em formato eletrônico, enviado pelo orientador;

II - documento assinado pelo orientador, atestando que a monografia está de acordo com o documento homologado pelo colegiado bem como o cumprimento de eventuais correções solicitadas pela banca examinadora;

III - comprovação de que o texto da monografia foi depositado pelo próprio aluno na Biblioteca Digital de Monografias da UFRN e aceito para publicação;

IV - documento assinado pelo próprio aluno declarando que o texto submetido para publicação na Biblioteca Digital de Monografias corresponde à versão final aprovada pelo orientador.

Art. 12. A nota final desta atividade só será registrada, pela Coordenação do Curso, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, após cumprimento e entrega à coordenação do que está estabelecido no art. 11.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Art. 13. O prazo máximo de defesa da Monografia de Graduação será até 15 dias corridos antes do último dia letivo definido pelo Calendário Universitário da UFRN.

Art. 14. A Coordenação do Curso deve receber do Orientador, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias corridos antes do período reservado para a defesa, a comunicação das seguintes informações: Nome do Aluno, Nome do Orientador (e Coorientador, se houver), Membros da Banca Avaliadora, Título do Trabalho, Resumo, Palavras-Chave, Data, Hora e local pretendidos para a Defesa.

Parágrafo único. data, a hora e local da defesa serão homologadas pela Coordenação do Curso.

Art. 15. Os membros da banca deverão receber uma cópia impressa ou eletrônica do trabalho com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos para a data da defesa.

Art. 16. O prazo máximo para entrega da Versão Final da Monografia de Graduação será de 5 (cinco) dias corridos antes do último dia letivo do semestre definido pelo Calendário Universitário da UFRN.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

(a) Sílvia Maria Diniz Monteiro Maia - Coordenadora

Centro de Ciências da Saúde – CCS
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA
Portaria nº 255/16-FACISA, de 21 de Dezembro de 2016.

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de EDVALDO VASCONCELOS DE CARVALHO FILHO, Matrícula 1549526, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para Viagem a serviço, no país, em Natal/RN, no período de 21 de Dezembro de 2016 a 21 de Dezembro de 2016, conforme solicitação de afastamento nº 8065/2016.

(a) Dimitri Taurino Guedes - Diretor Substituto

Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA
Portaria nº 059/15-CCSA, de 25 de Setembro de 2015.

Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFRN no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº1314/2015, de 08 de julho de 2015;

R E S O L V E

Designar as Professoras Dr^a Eliana Andrade da Silva, matrícula nº 2363499, Me. Tássia Rejane Monte dos Santos, matrícula nº 2842766, lotadas no Departamento de Serviço Social, para o mandato de 02 (dois) anos e as Dr^a Maria Célia Correia Nicolau, matrícula nº 6347119, Dr^a Ilka de Lima Souza, matrícula nº 2314135 e Dr^a Rita de Lourdes de Lima, matrícula nº1169227, lotadas no Departamento de Serviço Social, com mandato de 04 (quatro) anos, para compor o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Serviço Social, de acordo com a resolução nº 124/2011-CONSEPE, de 06/09/2011.

Publique-Se. Cumpra-Se.

(a) Maria Arlete Duarte de Araújo - Diretora
Republicar por Incorreção

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA
Departamento de Letras – DLET
Portaria nº 017/16-DLET, de 08 de Novembro de 2016.

A Chefe do Departamento de Letras, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, no uso de duas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a portaria nº 205/16, de 03 de fevereiro de 2016:

R E S O L V E
